

ATA N.º 06/2020

-----Ata da reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 17 de março de 2020.-----

-----Aos dezassete dias do mês de março de 2020, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede, pelas 14:30 horas, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara, Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira e com a participação dos Senhores Vereadores, Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor; Dr. Luis Miguel Santos Silva, Médico; Júlio José Loureiro Oliveira, Empresário; Enf.ª Célia Maria de São José Simões, Enfermeira; Dr. Adérito Ferreira Machado, Técnico de Análises Clínicas e Arq.º Gonçalo Henrique de Aguiar Magalhães, Arquiteto. Foi presente o Resumo de Tesouraria, n.º 56, datado de 16/03/2020, na importância de 4.549.025,94 € (quatro milhões quinhentos e quarenta e nove mil e vinte e cinco euros e noventa e quatro cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto da ata n.º 5/2020, foi a mesma dispensada da sua leitura e aprovada por unanimidade, tendo de seguida sido assinada. Posto isto e com a presença dos Senhores, Eng.º António Abreu, Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo e Dr. José Negrão, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.—

-----**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: - MEDIDAS EXCECIONAIS RELATIVAS À SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-**

19): A Sr.ª Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo das diversas medidas já tomadas, algumas das quais constam dos seus despachos que irão ser objeto de apreciação na presente reunião, no sentido de se evitar o risco de

transmissão daquela doença. Transmitiu ainda algumas medidas tomadas pela INOVA, EM-SA, bem como as decisões emanadas da Comissão Municipal de Proteção Civil, em reunião realizada nesse mesmo dia.-----

1 - TOLERÂNCIA DE PONTO / SEGUNDA-FEIRA DE PÁSCOA 2020:- A Senhora Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo do despacho por si proferido em 10/03/2020, pelo qual, tendo em conta a tradição existente em muitas localidades do Concelho na realização da “Visita Pascal” à segunda-feira de Páscoa, foi determinada a concessão de tolerância de ponto aos trabalhadores da Câmara Municipal de Cantanhede, com o conseqüente encerramento dos respetivos serviços no dia 13 de abril de 2020 (segunda-feira de Páscoa), sendo assegurados os serviços mínimos necessários. A Sr.ª Presidente da Câmara explicou ao Executivo que, face à situação vivida com o COVID-19, esta situação pode não ter qualquer implicação. No entanto, dado tratar-se já de uma tradição, não deixou de apresentar o seu habitual despacho de concessão de tolerância de ponto na segunda-feira de Páscoa. *A Câmara tomou conhecimento.*-----

2 - NÃO REALIZAÇÃO DE FEIRAS NO CONCELHO DE CANTANHEDE DURANTE O MÊS DE MARÇO 2020 / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:- A Senhora Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo do Despacho n.º 14/2020-PR, por si proferido em 10/03/2020, do seguinte teor: “Considerando que o surto de Covid-19 está a motivar um aumento exponencial de casos em todo o mundo, falando-se já num processo de pandemia à escala global; Considerando que Portugal está já a sentir os efeitos da disseminação desta doença, com o surgimento de casos de contaminação por todo o país; Considerando que, desde a semana passada, estão a ser tomadas medidas com vista a defender a saúde pública e a proteger a saúde dos cidadãos e da comunidade face à probabilidade de propagação do novo coronavírus; Considerando

que as feiras podem ser um foco de difusão da doença, dado que concentrem um número considerável de pessoas e os feirantes são, em muitos casos, oriundos de diferentes regiões do país e nalguns casos das zonas mais afetadas por este surto de Covid-19; Considerando a ação concertada com os Srs. Presidentes da Junta de Freguesia que têm a seu cargo a gestão das feiras (Febres e Tocha), bem como a preocupação manifestada por aqueles autarcas quanto a esta situação; Considerando a anuência da Sr.ª Delegada de Saúde do Concelho de Cantanhede, bem como dos Responsáveis da ASAE, à presente tomada de decisão; Considerando o Plano de Contingência aprovado pela Câmara Municipal, bem como o Plano Nacional de Preparação e Resposta à Doença por novo coronavírus, ontem divulgado pela DGS e todas as medidas de prevenção previstas naqueles documentos; Determino, o seguinte: 1 – A não realização de feiras no Concelho de Cantanhede (Cantanhede – dia 20, Febres – todos os domingos e Tocha – 14, 27 e todos os domingos) até ao final do presente mês de março; 2 – No final do mês de março, irá ser feita uma apreciação da situação, no sentido de se avaliar se esta suspensão se mantém, ou se a mesma pode ser levantada; 3 – Não serão cobradas as taxas respeitantes ao período da suspensão em causa; 4 – Cada uma das entidades gestoras das feiras (CMC; JF Febres e JF Tocha) será responsável por divulgar junto dos seus feirantes esta suspensão; 5 – Manter-se-ão abertos os Mercados Diários/Locais existentes em algumas localidades do Concelho de Cantanhede; 6 – O presente despacho será objeto de ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 35.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” *A Câmara, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho n.º 14/2020-PR, proferido a 10/03/2020 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi determinado, o seguinte: 1 - A não realização de feiras no*

Concelho de Cantanhede (Cantanhede - dia 20, Febres - todos os domingos e Tocha - 14, 27 e todos os domingos) até ao final do presente mês de março; 2 - No final do mês de março, irá ser feita uma apreciação da situação, no sentido de se avaliar se esta suspensão se mantém, ou se a mesma pode ser levantada; 3 - Não serão cobradas as taxas respeitantes ao período da suspensão em causa; 4 - Cada uma das entidades gestoras das feiras (CMC; JF Febres e JF Tocha) será responsável por divulgar junto dos seus feirantes esta suspensão; 5 - Manter-se-ão abertos os Mercados Diários/Locais existentes em algumas localidades do Concelho de Cantanhede e pelos fundamentos constantes do referido despacho.-----

3 - ENCERRAMENTO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS / PLANO DE CONTINGÊNCIA – CORONAVÍRUS (COVID-19) / RATIFICAÇÃO DE

DESPACHOS:- A Senhora Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo do Despacho n.º 17/2020-PR, por si proferido em 11/03/2020, do seguinte teor: “Considerando que o surto de coronavírus (COVID-19) está a motivar um aumento exponencial de casos em todo o mundo; Considerando que Portugal está já a sentir os efeitos da disseminação desta doença, com o surgimento de casos de contaminação por todo o país; Considerando que, desde a semana passada, estão a ser tomadas medidas com vista a defender a saúde pública e a proteger a saúde dos cidadãos e da comunidade face à probabilidade de propagação do novo coronavírus; Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde a classificar a "epidemia do COVID-19" como "pandemia"; Considerando a posição do Conselho Intermunicipal da Região de Coimbra relativamente às medidas preventivas a tomar relativamente à utilização de instalações municipais, realização de eventos e outras ações; Considerando ainda a posição do Senhor Delegado de Saúde Regional do Centro, Dr. João Pedro Pimentel, recomendando a não realização do 10.º Open Internacional de Ginástica Aeróbica de

Cantanhede e da 7.ª Taça do Mundo da modalidade no Pavilhão Marialvas, entre os dias 25 e 29 de março; Pese embora não se conheça, até ao momento, nenhum caso de infeção de coronavírus (COVID-19) no concelho de Cantanhede, nem sequer suspeito, a Câmara Municipal de Cantanhede, não pode ficar indiferente a toda esta situação e entende reforçar os mecanismos de prevenção e implementar um conjunto de medidas extraordinárias ao nível da gestão dos seus equipamentos e serviços municipais. Nesse sentido, e face aos condicionalismos antes referidos, DETERMINO o seguinte: 1 – Encerrar ao público os equipamentos desportivos e culturais, designadamente, a Biblioteca Municipal, o Museu da Pedra e o Pavilhão “Marialvas”, bem como as Piscinas Municipais, incluindo o ginásio e outras instalações, cujos serviços registam diariamente uma afluência de mais de mil pessoas e onde são consideradas favoráveis as condições de propagação do surto viral; 2 – Suspender a realização de todos os eventos culturais promovidos pela autarquia que estejam agendados até ao dia 31 de março; 3 – Interditar, igualmente até 31 de março, a realização de eventos desportivos em equipamentos e instalações municipais, incluindo os promovidos pelos clubes e associações para decorrerem nos Parques Desportivos de Cantanhede, Tocha, Febres e Ançã, bem como no Pavilhão “Marialvas”. Excetuam-se desta determinação treinos e jogos no âmbito de campeonatos organizados pelas respetivas federações. 4 – Anular pelo mesmo período todos os serviços dos autocarros do Município, quer os marcados para iniciativas camarárias quer os pedidos por instituições do concelho; 5 – Proceder à análise da evolução do surto epidemiológico no país no final do mês de março, para verificar a necessidade de prolongar ou não o período de encerramento de instalações e suspensão das atividades previstas nos números anteriores; 6 – Contactar os clubes que utilizam instalações desportivas municipais, recomendando a adoção de medidas

cautelares tendentes a impedir situações que possam favorecer o alastramento do surto viral, o que no entender da autarquia deve passar por uma ponderação muito rigorosa da possibilidade de suspender todas as atividades. 7 – Recomendar às associações culturais e desportivas que adiem a realização dos eventos agendados para o mês de março em instalações e equipamentos que não são propriedade do Município, pelo menos, e preferencialmente até que as autoridades de saúde considerem haver um risco reduzido de propagação do coronavírus (COVID-19). DETERMINO ainda que: 8 – Relativamente à interdição de eventos desportivos em equipamentos e instalações municipais, incluindo os promovidos pelos clubes e associações, que seja dado conhecimento a estas entidades da posição do Senhor Delegado de Saúde Regional do Centro, Dr. João Pedro Pimentel, relativamente ao 10.º Open Internacional de Ginástica Aeróbica de Cantanhede e à 7.ª Taça do Mundo da modalidade no Pavilhão Marialvas, cuja realização está prevista para o Pavilhão Marialvas entre os dias 25 e 29 de março. A este respeito, o Senhor Delegado de Saúde Regional do Centro invocou a “situação epidemiológica vivida atualmente a nível global e as características do evento em questão (evento desportivo, número e origem dos participantes)” para recomendar a sua não realização, “o que poderá traduzir-se num adiamento para uma ocasião em que se verifique um risco significativamente menor”, sublinhando ainda que “a sua realização poderá acarretar um risco elevado de transmissão de doença, que deverá ser controlado nesta fase”. O Dr. João Pedro Pimentel invocou ainda a este respeito a Orientação n.º 007/2020 da Direção Geral da Saúde, de 10/03/2020 – Risco de eventos de massas no contexto do surto de COVID-19, a qual recomenda que sejam adiados ou cancelados “todos os eventos que, ainda que com uma concentração de menos de 1.000 pessoas, impliquem ou possam implicar a participação de pessoas que estiveram presentes, nos últimos 14 dias, em

áreas onde existe transmissão comunitária ativa e sustentada do vírus.” 9 – Que seja dado também conhecimento às associações culturais, desportivas e outras entidades das recomendações do Conselho Intermunicipal da Região de Coimbra, designadamente as seguintes: i) Restringir o acesso às piscinas municipais, com exceção dos praticantes profissionais; ii) Encerrar equipamentos municipais tais como Pavilhões, Bibliotecas, Museus Municipais entre outros após análise casuística; iii) Suspender a realização de eventos em equipamentos municipais; iv) Suspender a realização de feiras cuja abrangência não seja estritamente de cariz local; v) Proceder à avaliação casuística da suspensão/restricção da realização de mercados; vi) Realizar ações de sensibilização e esclarecimento para as IPSS e Associações com a presença dos delegados de saúde; vii) Incentivar a utilização das plataformas on line, ou outros meios que não presenciais, para contactar com os serviços camarários; viii) Proceder ao registo de todos os cidadãos que contactem com os serviços públicos de responsabilidade da câmara municipal; ix) Sensibilizar as juntas de freguesia para o incentivo de formas alternativas ao atendimento presencial; x) Análise casuística da necessidade de encerramento de parques de campismo; xi) Minimizar o licenciamento de eventos nos espaços públicos. 10 – O presente despacho será objeto de ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º. 3 do art.º. 35.º. da Lei n.º. 75/2013 de 12 de setembro.” Deu ainda conhecimento do Despacho n.º 20/2020-PR, por si proferido em 17/03/2020, do seguinte teor: “Considerando que se torna imperioso implementar medidas de carácter preventivo no sentido de se evitar o risco de transmissão do novo "Coronavírus COVID19", protegendo o integral funcionamento dos serviços básicos do Município, salvaguardando-se o interesse público que a situação encerra; Considerando que é importante reduzir a afluência de pessoas aos edifícios municipais, evitando aglomerações e contacto entre elas,

fazendo uma gestão equilibrada dos trabalhadores da autarquia, em função das reais necessidades e das medidas preventivas em curso; Considerando os contactos efetuados com a Delegada de Saúde do Município de Cantanhede e com o Médico do Trabalho e da sua anuência às medidas agora divulgadas; Para além das medidas já em vigor no Município de Cantanhede, DETERMINO o seguinte: 1 - O encerramento imediato dos balcões de atendimento presencial dos serviços municipais, tendo em vista o reforço dos mecanismos de prevenção do surto de Coronavírus (COVID-19). 2 - O atendimento passará a ser exclusivamente feito por telefone ou pelos meios digitais/eletrónicos: - CMC - Geral - 231 410 100 – geral@cm-cantanhede.pt; - Portal do Município em <https://www.cm-cantanhede.pt> / www.cm-cantanhede.pt /; - Balcão Virtual (<https://servicosonline.cm-cantanhede.pt>); - Gabinete de Apoio ao Município - 231 410 112 / 231 410 154 – cmelo@cm-cantanhede.pt / cpessoa@cm-cantanhede.pt; - Obras Particulares - 231 249 062 / 231 249 063 – vsilva@cm-cantanhede.pt / prodrigues@cm-cantanhede.pt; - Obras Municipais - 231 410 131 – cventura@cm-cantanhede.pt; - Manutenção Equipamentos e Infraestruturas - 231 419 002 – ccadima@cm-cantanhede.pt; - Taxas e Licenças - 231 410 110 / 231 249 021 – arodrigues@cm-cantanhede.pt / icruz@cm-cantanhede.pt; - Serviços de Educação – deas@cm-cantanhede.pt; - Ação Social e Saúde - 231 249 043 - smas@cm-cantanhede.pt; - Proteção Civil - 231 423 818 / 231 410 118 - protecao.civil@cm-cantanhede.pt; - CPCJ – 231 410 124 – Cpcj.cantanhede@cnpdpcj.pt; - INOVA, EM – 231 410 830 – geral@inova-em.pt. 3 – O encerramento dos WC públicos; 4 – No Cemitério Municipal, excluindo a realização de funerais, será aconselhado a permanência de apenas 10 pessoas no seu interior, devendo ser cumpridas as medidas de proteção definidas pela DGS; 5 – Mercado Municipal – Os concessionários dos lugares de venda de produtos alimentares deverão implementar as medidas de

proteção definidas pela DGS.” Por fim, deu ainda conhecimento do Despacho n.º 21/2020-PR, por si proferido em 17/03/2020, do seguinte teor: “O Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, veio estabelecer medidas excecionais e temporárias para mitigar a propagação do surto epidemiológico do novo Coronavírus (COVID-19). O artigo 19.º daquele diploma refere que o referido vírus é equiparado a doença que obriga os trabalhadores por conta de outrem a isolamento profilático durante 14 dias, motivado por situações de grave risco para a saúde pública e decretado pelas entidades que exercem o poder de autoridade de saúde, correspondendo o valor do subsídio a atribuir a 100% da remuneração de referência; Situação diferente é a dos trabalhadores que se encontrem a faltar por motivo de outra doença que o Coronavírus (COVID-19), os quais terão de apresentar o respetivo certificado de incapacidade, que segue os trâmites legais normais; De acordo com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, consideram-se justificadas, sem perda de direitos, salvo quanto à retribuição, as faltas ao trabalho motivadas por assistência inadiável a filho ou a outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou com deficiência ou doença crónica, assistência essa decorrente da suspensão das atividades letivas. Nestas situações o trabalhador tem direito a receber um apoio excecional mensal, ou proporcional, correspondente a dois terços da sua remuneração base. No diploma constam também situações de outra natureza, igualmente no âmbito das medidas temporárias para mitigar a propagação do surto epidemiológico do novo Coronavírus (COVID-19), designadamente que os trabalhadores recorram a mecanismos alternativos de prestação de trabalho, como o teletrabalho ou programas de formação à distância. O teletrabalho, ou trabalho à distância, é definido no Código do Trabalho como a “prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora da empresa ou organização e através do recurso a tecnologias de informação e comunicação”. Os trabalhadores nestas

circunstâncias ficam obrigados a cumprir um horário de trabalho, em contacto frequente com as chefias, e tem direito a receber a remuneração por inteiro, incluindo o subsídio de alimentação. Face ao exposto, e no que diz respeito ao recurso ao teletrabalho, os pedidos nesse sentido serão analisados em função do contexto de cada serviço, de modo a ficar acautelado o funcionamento dos serviços municipais, ficando a respetiva autorização sujeita às seguintes condicionantes: - O pedido de teletrabalho deve ser devidamente fundamentado; - Deverá ser realizado o plano de trabalhos pelo respetivo dirigente, que terá de garantir o cumprimento do tempo normal de trabalho diário; - Os trabalhadores em regime de teletrabalho deverão enviar para o respetivo dirigente e/ou Vereador do Pelouro, o sumário do trabalho realizado durante a semana; - O teletrabalho poderá ser suspenso em caso de necessidade presencial no local de trabalho, para efeitos de apresentação de pontos de situação do trabalho realizado ou a realizar e movimentação documental, bem como sempre que solicitado para reunir com o Executivo ou pela Chefia; - Quando possível, e depois de uma avaliação dos Responsáveis dos Serviços, poderá ser conjugado, em rotatividade das equipas, o teletrabalho com o modelo presencial. Relativamente aos trabalhadores cujas funções não podem ser exercidas por meio do teletrabalho, cada chefia deve avaliar a possibilidade de constituir equipas para trabalharem em regime de rotatividade por períodos de 14 dias seguidos, ficando uma a trabalhar e outra em casa de reserva/prevenção nas suas habitações, situação que se inverte no final do período estabelecido. Os trabalhadores na situação de reserva ou prevenção recebem o vencimento normal. Partindo do pressuposto que a situação vivida torna imprescindível uma total flexibilização dos horários de trabalho, alerta-se para o facto de terem de ser assegurados os serviços mínimos nas atividades consideradas essenciais, nomeadamente, serviços de limpeza, recursos humanos, serviços financeiros,

proteção civil, núcleo operativo de obras, cemitério e Centro de Recolha Animal, Serviço de Informática e serviços de Ação Social e Saúde. A execução destes serviços essenciais terá de ser garantida, salvaguardando-se as medidas preventivas constantes do Plano de Contingência, bem como as orientações da DGS, cabendo às chefias assegurar a sua gestão. As presentes medidas mereceram a anuência da Comissão Municipal da Proteção Civil, na reunião hoje realizada na Câmara Municipal de Cantanhede." *A Câmara, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar todos os procedimentos efetuados no âmbito dos despachos n.º 17/2020-PR, 20/2020-PR e 21/2020-PR, proferidos pela Senhora Presidente da Câmara, pelos fundamentos constantes naqueles documentos.*-----

4 - SUSPENSÃO DA OBRA “REQUALIFICAÇÃO DA RUA CONSELHEIRO CARVALHO E RUA DAS PARREIRAS, POR EMPREITADA” EDIBARRA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, LDA / MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO DA

EPIDEMIA COVID - 19:- A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 11/03/2020 pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais, do seguinte teor: “A - Antecedentes: 1 - Por e-mail de 2020-03-09 da Câmara Municipal de Cantanhede foi comunicado ao empreiteiro em epígrafe, o seguinte: “Assunto: URGENTE: Aplicação do Plano de Contingência da Câmara de Cantanhede face ao COVID-19 na obra de "Requalificação da Rua Conselheiro Carvalho e Rua das Parreiras, por Empreitada" - CP-CCP-EMP n.º 09/2019 - Ex.mos Senhores, Cumprindo as instruções da Senhora Presidente da Câmara, e face à informação relevante relativa a possíveis contactos com pessoas em quarentena, que nos acabaram de enviar sobre os trabalhadores dessa empresa, em obra nesta cidade de Cantanhede, comunica-se a V.Ex.^a que, nos termos do plano de

Contingência da Câmara Municipal de Cantanhede, como medida de precaução e de boas práticas no âmbito das normas da DGS (Direção geral de Saúde), deverá V.Ex^a providenciar pela suspensão imediata da obra de "Requalificação da Rua Conselheiro Carvalho e Rua das Parreiras, por Empreitada" - CP-CCP-EMP n.º 09/2019. Mais se informa que essa suspensão deverá ter lugar durante os próximos 15 dias. Com os melhores cumprimentos, Anabela Lourenço, Chefe Divisão de Obras Municipais, Departamento de Obras e Urbanismo, Município de Cantanhede". 2 - Por e-mail de 2020-03-10 a empresa respondeu o seguinte: "Ex.ma Senhora Eng.^a Anabela Lourenço, somos pelo presente a confirmar a V/ Ex.^a o cumprimento da instrução para a suspensão dos trabalhos, de acordo com a V/ comunicação via email, enviado ontem ao início da tarde. Deste ato resultou a imobilização de todos os recursos afetos à empreitada, diretos e indiretos, que estava em normal produção, sem aviso ou suspeita que o fizesse prever. Este facto, tem só por si um impacto tão profundo que dependendo do período de duração, coloca em causa a continuidade da Edibarra Engenharia & Construção, dado que não temos capacidade para realocar todos os meios agora parados e com encargos diários avultados. Após a V/ comunicação, diligenciamos junto das autoridades competentes, nomeadamente Linha 24 e Segurança Social, para saber qual o procedimento a tomar com os trabalhadores oriundos da V/ obra, tendo sido informado que não existiria nenhuma medida a tomar, não havendo razão para passarem a um estado de quarentena e por isso estarem aptos para trabalhar." Face ao exposto, entendemos a medida que decidiram tomar, de forma unilateral e sem a N/aprovação, acarreta graves e avultados prejuízos para a Edibarra Engenharia e Construção, razão pela qual e para os devidos efeitos fazemos reserva de direito de reclamação nos termos legais. Até final desta semana remeteremos a V/ Ex.^a o custo diário decorrente desta paragem. Com os melhores

cumprimentos, Jorge Castro”. 3 - E posteriormente, na mesma data, a empresa remeteu novo e-mail a comunicar o seguinte: Ex.ma Senhora Eng.^a Anabela Lourenço, Em complemento ao email infra, solicitamos a emissão do auto de suspensão dos trabalhos. Com os melhores cumprimentos, Jorge Castro. 4 - Na mesma data (10-03-2020) foi também recebido e-mail com planos de trabalho e de pagamentos alterados. 5 - Levantada internamente a questão da elaboração do auto de suspensão, e qual a resposta adequada a transmitir, é solicitada informação jurídica quanto ao procedimento, o que se faz. B - Do Direito: 6 - Refere o artigo 349.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, - Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, que “na falta de estipulação contratual, cabe ao empreiteiro disponibilizar e fornecer todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo, nomeadamente, os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.” 7- Por sua vez o artigo 354.º do mesmo CCP refere que se o dono da obra praticar ou der causa a facto donde resulte maior dificuldade na execução da obra, com agravamento de encargos respetivos, o empreiteiro tem o direito à reposição do equilíbrio financeiro. 8 - O artigo 365.º do CCP estabelece as situações em que o dono da obra pode ordenar a suspensão da execução dos trabalhos, sendo que o artigo seguinte estabelece o correspondente direito por parte do empreiteiro. 9- Por sua vez o artigo 367.º do mesmo diploma legal prevê que o dono da obra pode, para além das situações que conferem o direito de suspensão ao empreiteiro, autorizar a suspensão da obra pelo empreiteiro para além daquele prazo anterior, desde que tal suspensão não comprometa o termo final de execução da obra e não implique a assunção de novos encargos da sua parte. 10 - A suspensão dos artigos 366.º e 367.º implica a responsabilidade pelo empreiteiro pelos encargos decorrentes da suspensão. 11 -

Finalmente, o artigo 369.º estabelece a obrigatoriedade de que os autos de suspensão, sejam originados por uma ou por outra parte, sejam reduzidos a escrito, com os fundamentos que os motivaram e com as condicionantes ou reservas a que haja lugar.

- Analisando: 12 - A empreitada em epígrafe está em curso e um determinado número de operários trabalhou na obra até à data da comunicação da suspensão. 13 - A comunicação a que se alude supra foi efetuada, como dela resulta, pelo facto de os trabalhadores identificados numa lista enviada pelo Técnico de Segurança no Trabalho da mesma obra à Divisão de Obras da Câmara Municipal no dia 10 de março, estarem em “quarentena”, e no âmbito do plano de Contingência da Câmara Municipal de Cantanhede e como medida de precaução e de boas práticas no âmbito das normas da DGS (Direção geral de Saúde), não deverem entrar em obra. 14 - Da lista enviada verifica-se que a maior parte dos trabalhadores indicados são residentes no município de Felgueiras e Lousada (municípios abrangidos pelo Comunicado da (DGS) Direção Geral da Saúde nº C160_79_v1 de 08/03/2020 que tem recomendações especiais para as populações de Lousada e Felgueiras, como são de conhecimento público e amplamente divulgadas pela comunicação social). 15- Por outro lado, a Orientação n.º 06/2020 de 26/02/2020 da DGS determina as condições de acordo com as quais as empresas devem estabelecer um Plano de Contingência, Vigilância, Prevenção e Controlo, dos trabalhadores, no âmbito do Regime de Promoção de Segurança e Saúde no Trabalho (SST). 16 - Na resposta da empresa por e-mail do dia pretérito dia 10 refere-se que diligenciou junto das autoridades competentes, nomeadamente Linha 24 e Segurança Social, para saber qual o procedimento a tomar com os trabalhadores oriundos da obra, tendo sido informado que não existiria nenhuma medida a tomar, não havendo razão para passarem a um estado de quarentena e por isso estarem aptos para trabalhar, solicitando de seguida o envio do auto de suspensão. 17- No caso

verifica-se que a Câmara Municipal não praticou qualquer ato que desse aso à necessidade de ordenar a suspensão da obra. De facto, não provocou falta de condições de segurança na obra, nem verificou a necessidade de efetuar alterações a introduzir no projeto, nem houve lugar a uma determinação de autoridade administrativa competente que motivasse a obrigação de determinar a suspensão da obra. 18 - Aliás, o Município cumpriu com as determinações das autoridades administrativas existentes em resultado da COVID19, nomeadamente aquela que o obrigava a elaborar um Plano de Contingência no âmbito da SST dos seus trabalhadores. 19 - Igual obrigação de elaboração de um Plano tinha a empresa EDIBARRA em relação aos seus trabalhadores (o qual se desconhece). 20 - Obrigação essa que, conjugada com as determinações do Comunicado C160_79_v1 da DGS, deveria implicar que, para segurança dos seus trabalhadores e de outros que se encontrassem na mesma obra, fossem retidos em local previsto nesse mesmo Plano, não os fazendo apresentar na obra. 21 - Diga-se aliás, que nada impede o empreiteiro de apresentar outros trabalhadores que não devam ficar retidos no local previsto no respetivo Plano de Contingência em virtude das determinações administrativas indicadas no ponto anterior. 22 - Ora, não se encontrando base legal para determinar a suspensão da empreitada por parte do Município, deveremos concluir pela irregularidade da mesma determinação. 23 - Estando o empreiteiro obrigado ao fornecimento de meios, nomeadamente humanos, para realização da obra, é a este que compete garantir essa continuidade de execução. Caso não o possa fazer, deverá perante o dono da obra, constatar e fundamentar tal facto e apresentar uma solução possível para resolução da situação, dentro do quadro legal existente. 24 - Sendo certo que, a questão de saber quais os trabalhadores a apresentar na obra, deve ser tratada à luz das regras de SST (dos trabalhadores da empresa empreiteira e de outros que

possam encontrar-se na obra), devendo ser feita demonstração cabal de que nenhum deles deve ficar retido, cumprindo-se os Planos de Contingência citados. Conclusão: Salvo melhor opinião, e sem prejuízo de eventuais determinações de autoridade administrativa de entidade competente aplicáveis à situação que possam, entretanto, surgir, entende-se que, face ao exposto, deverá: a) O ato praticado pela Câmara Municipal, (notificação ao empreiteiro para suspensão da obra em epígrafe, configurado no e-mail enviado em 09-03-2020), não tendo sido suportado em fundamento legal, que lhe confira validade, nomeadamente ao abrigo das normas do CCP, ser tido como irregular e como tal anulado de imediato com base nessa mesma irregularidade - artigo 163.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). b) Notificar de imediato o empreiteiro EDIBARRA- Engenharia e Construções, Lda. dessa anulação; c) Em consequência, repondo a legalidade da situação e tendo em conta as obrigações contratuais/legais do empreiteiro, nomeadamente a prevista no artigo 349.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, - Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, de que cabe ao empreiteiro disponibilizar e fornecer todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo, nomeadamente, os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, deve a empresa, de imediato, retomar os trabalhos da mesma obra. d) Dessa notificação importa que conste ainda, que na entrada em obra o empreiteiro deve estar em condições de garantir o cumprimento do disposto nos dois documentos referidos nos pontos 12 e 13 supra, quanto à segurança dos seus trabalhadores e de outros do Município que possam estar em obra (Comunicado da DGS - Direção Geral da Saúde nº C160_79_v1 de 08/03/2020 e Orientação n.º 06/2020 de 26/02/2020 da mesma DGS). e) Deve ainda constar da mesma que os planos de trabalho e de pagamento

enviados por e-mail a 10-03-2020, se consideram como não válidos e ineficazes. f) Finalmente, na notificação deve manifestar-se que o Município está aberto à procura de soluções que, dentro do atual quadro legal, possam ser tomadas sem prejuízo para o Município e com a salvaguarda, naturalmente, dos interesses legítimos da empresa.”

A Câmara tomou conhecimento e, por unanimidade, deliberou mandar baixar o processo ao Departamento de Obras e Urbanismo, no sentido de efetuar os procedimentos necessários ao correto desenvolvimento da empreitada em apreço, em função das medidas excepcionais e temporárias em curso de resposta à epidemia da doença COVID 19 e das normas legais vigentes.-----

5 - ACORDOS DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS / JUNTAS DE FREGUESIA – ARTIGO 132º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO:- A

Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma proposta por si subscrita em 26/02/2020, do seguinte teor: “1 - A Câmara Municipal de Cantanhede, em sua reunião realizada no dia 18/06/19, por unanimidade, concordando nos seus precisos termos com os fundamentos constantes da proposta subscrita pela signatária e de acordo com o n.º 3, do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, deliberou: a) Manter na esfera da ação municipal, ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, as competências ali constantes por se revelar indispensável a sua gestão direta, dado que se revestem de natureza estruturante e além disso permitem ganhos de escala ao centrar numa única entidade a sua execução, mantendo, em consequência, os Acordos de Execução assinados e em vigor durante este período de 2019; B) Remeter a referida proposta às Juntas de Freguesia, para que as mesmas emitissem parecer adequado, nos termos e no prazo disposto na determinação legal de 10 dias, conforme acordo de princípio já manifestado pelos Srs. Presidentes de Junta em reunião realizada em 12/06/2019 com a Senhora

Presidente; c) Submeter a dita proposta, bem como os referidos pareceres das Juntas de Freguesia à Assembleia Municipal para que esta deliberasse a manutenção das competências mencionadas, de forma parcial ou integralmente, nos termos discriminados, seguindo-se os restantes procedimentos até final, nomeadamente a negociação dos recursos quanto às competências não mantidas na esfera municipal, conforme artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril. 2 - Em 27-06-2019, a Assembleia Municipal de Cantanhede, aprovou a proposta anteriormente referida e todos os procedimentos nela contidos. 3 - Através do ofício n.º 7455 de 28/06/19, foi notificada a Direção-Geral das Autarquias Locais do teor das referidas deliberações dos órgãos municipais, bem como enviada cópia das comunicações das Juntas de Freguesia do Concelho emitindo parecer favorável ao procedimento proposto pelo Município. 4 - Face à solicitação da DGAL quanto à comunicação dos recursos financeiros a transferir, nos anos de 2019 e 2020, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, no âmbito da transferência de competências dos Municípios para as Freguesias e conforme esclarecimentos entretanto recebidos daquela entidade através da circular datada de 09-09-2019, a Câmara Municipal, por proposta da signatária e em complemento da sua deliberação de 18-06-2019, deliberou a 17-09-2019 o seguinte: a) Reiterar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019, a manutenção na esfera da ação municipal das competências indicadas naquela proposta e já anteriormente aprovadas de forma parcial, por se revelar indispensável a sua gestão direta, por se revestirem de natureza estruturante e além disso permitirem ganhos de escala ao centrar numa única entidade a sua execução, o que implica a manutenção dos Acordos de Execução assinados durante este período; b) Mandar proceder, de imediato, à negociação com as Juntas de Freguesia dos recursos quanto às competências não mantidas na esfera municipal, conforme artigos

5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril e de forma a que os novos acordos possam ser aprovados ainda no presente ano com vista à sua eventual implementação no ano de 2020; c) Aguardar pelo desenvolvimento deste processo de negociação e, por conseguinte, não reportar, nesta fase, junto da DGAL o valor dos recursos financeiros a transferir para as Freguesias dado ser manifestamente impossível uma correta avaliação e o cabal conhecimento do impacto dos mesmos. 5 - Esta proposta e consequentes procedimentos foram aprovados pela Assembleia Municipal em sua sessão de 27-09-2019. 6 - Na sequência de reunião realizada a 16/12/19 entre o Executivo Municipal e os Srs. Presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho, em sede de negociações, não se conseguiu a obtenção de consenso com vista à transferência de competências e de recursos para as freguesias e, por conseguinte, gorou-se a possibilidade de se estabelecer, no imediato, a celebração de Acordo de Transferência de Competências e Auto de Transferência de Recursos entre o Município de Cantanhede e as respetivas freguesias. 7 - Na mesma reunião, ficou acordado constituir um Grupo de Trabalho formado pelos Técnicos indicados pela signatária e por 3 representantes das Juntas de Freguesia (JF Febres, JF Murtede, JF Tocha) com vista à apresentação de uma proposta que mereça a concordância das partes envolvidas neste processo. 8 - Tendo presente esta situação, a Câmara Municipal em reunião de 17-12-2019, decorrente de proposta apresentada pela ora proponente, deliberou: a) Reiniciar novo procedimento, com a consequente negociação, tendente à transferência de recursos entre o Município e as Freguesias do Concelho, nos termos do disposto do n.º 6 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril; b) Proceder à manutenção dos Acordos de Execução celebrados entre o Município e as Freguesias, até à concretização dos novos Acordos de Transferência de Competências e dos respetivos Autos de Transferência de Recursos, de acordo com o estipulado no n.º 4

do art.º 41.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, conjugado com o n.º 1 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, 30 de abril; c) Mandar submeter a presente proposta e consequente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal, solicitando ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal que, face à urgência suscitada, este assunto possa ser apreciado ainda na sessão de 18/12/2019, fora de agenda, nos termos do disposto no n.º 4, do art.º 13.º do Regimento da Assembleia Municipal; d) Dar conhecimento às Freguesias do Concelho e à DGAL dos procedimentos agora adotados.

9 - Em reunião realizada no pretérito dia 22-01-2020 do grupo de trabalho, constituído pelos Presidentes das referidas Juntas de Freguesia, pelo Chefe de Gabinete da subscritora desta proposta, pelo Diretor do DAF e pelo Chefe da EMAJCEF, foi elaborada uma minuta de proposta de acordo, já enviada pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Murte de a todas as freguesias para apreciação e que, resumidamente, introduziu as seguintes alterações: a) Quanto às vias aplica-se às inseridas em zonas urbanas (áreas residenciais, aglomerados rurais e edificação dispersa); b) Ajustou-se a quilometragem da rede viária urbana; c) Excluiu-se o mobiliário urbano da cidade de Cantanhede; d) Nas escolas consideram-se todas as salas localizadas em escola em funcionamento, bem como as devolutas; e) No cômputo global, os recursos a transferir por via do acordo de transferências de competências foram reforçados em cerca de 33.025,00€, ficando assim num montante global de 210.024,00 €, conforme anexo IV da proposta de acordo.

10 - Face ao que antecede, entendo propor ao executivo municipal: a) A aprovação da minuta de acordo em anexo, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30/04; b) Nos mesmos termos, enviar posteriormente a submissão da minuta à aprovação da Assembleia Municipal; c) Comunicação à DGAL após a aprovação pela AM e desde que obtida a concordância das Assembleias de Freguesia, em conformidade com o

disposto no artigo 6.º do mesmo Decreto-lei.”. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 17/03/2020 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento do seguinte teor: “A presente despesa deverá onerar as seguintes rubricas das Grandes Opções do Plano: 04 420 2014/5002 - AEDC C/J. Freguesia – art.º 132 p/Limpeza, Conservação e Reparação. Cumpre-me informar V. Exa. De que a presente despesa se encontra devidamente salvaguardada na 1.ª Revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano. Mais se informa que no ficheiro de entidades do SNC-AP, as entidades têm a seguinte numeração e designação: 5070 - Freguesia de Ançã; 4515 - Freguesia de Cadima; 3129 – Freguesia de Cordinhã; 3176 – Freguesia de Febres; 5425 – Freguesia de Murte; 3687 – Freguesia de Ourenã; 3819 – Freguesia de Sanguinheira; 5503 – Freguesia de São Caetano; 3986 – Freguesia de Tocha; 6469 – Freguesia de Sepins e Bolho; 6466 – União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça; 6467 – União das Freguesias de Covões e Camarneira; 6468 - União das Freguesias de Portunhos e Outil; 6470 – União das Freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima. Em face do exposto, coloca-se à consideração superior a sua efetiva validação e submissão à próxima Reunião de Câmara, a qual deverá também ser presente à Assembleia Municipal, ficando o reforço do Cabimento e o Compromisso deste subsídio, condicionado à validação da 1.ª Revisão ao Orçamento”. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a proposta da Senhora Presidente da Câmara, bem como a informação prestada pela Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou: 1) Aprovar a minuta do Acordo de Execução de Delegação de Competências, documento do qual ficará um exemplar em pasta anexa ao presente livro de atas, a celebrar com as Freguesias do Concelho, tendo em vista a delegação de competências do Município de Cantanhede nas mesmas, previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30*

de abril; 2) Mandar submeter a referida minuta do Acordo de Execução de Delegação de Competências à Assembleia Municipal com vista à sua apreciação e votação, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 5.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, em sessão extraordinária a realizar para o efeito; 3) Mandatar a Senhora Presidente para proceder à assinatura dos Acordos de Execução de Delegação de Competências; 4) Comunicar à DGAL após a aprovação pela Assembleia Municipal e desde que obtida a concordância das Assembleias de Freguesia, em conformidade com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

6 - REQUALIFICAÇÃO DE LARGOS NA TOCHA / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FREGUESIA DA TOCHA:-

A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 16/03/2020 pelo Chefe de Gabinete de Apoio ao Município, do seguinte teor: “Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte: - Considerando que a Freguesia de Tocha está a proceder à requalificação dos largos da Tocha; - Considerando que, a referida construção é necessária ao desenvolvimento da freguesia de Tocha; - Considerando que, nos termos do n.º 1 do art.º 23.º da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias; - Considerando que, nos termos do nº 1 alínea o) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos; - Considerando o exposto, proponho a atribuição de um subsídio à Freguesia de Tocha no montante total da obra executada até ao momento, pois obra da responsabilidade

do Município, no valor de 29.699,46 €; - Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea j) do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, propõe-se que o assunto em epígrafe seja votado em Assembleia Municipal; - Junto anexo documentos comprovativos da execução de obra.”. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 17/03/2020 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, do seguinte teor: “A presente despesa deverá onerar as seguintes rubricas das Grandes Opções do Plano: 04 420 2013/5072 – Obras e Melhoramentos nas Freguesias – Requalificação Urbana. Cumpre-me informar V. Ex.ª de que a presente despesa se encontra devidamente salvaguardada na 1.ª Revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano. Mais se informa que no ficheiro de entidades do SNC-AP a entidade tem o seguinte NIF: 501304134, n.º 3986 e designação, “Freguesia de Tocha”. Em face do exposto, coloca-se à consideração superior a sua efetiva validação e submissão à próxima Reunião de Câmara, a qual deverá também ser presente à Assembleia Municipal, ficando o Cabimento e o Compromisso deste subsídio, condicionado à validação da 1.ª Revisão ao Orçamento”.

A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou: 1) Atribuir um subsídio no montante de 29.699,46 € (vinte e nove mil seiscientos e noventa e nove euros e quarenta e seis cêntimos) à Freguesia de Tocha, destinado a participar nas obras a efetuar na requalificação dos Largos da Tocha, nos precisos termos da referida informação e mediante a prévia entrega de documentos comprovativos da realização da despesa das obras sujeitas a subsídio, de acordo com

o disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33 e do n.º 1 do art.º 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em sessão extraordinária a realizar para o efeito. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

7 - DESABAMENTO DO TALUDE NA RUA DO BECO EM PORTUNHOS / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PORTUNHOS E

OUTIL:- A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 11/02/2020 pelo Chefe de Gabinete de Apoio ao Múncipe, do seguinte teor: “Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte: Considerando que a União de Freguesias de Portunhos e Outil procedeu ao arranjo do Talude na Rua do Beco em Portunhos; Considerando que, a referida construção é necessária ao desenvolvimento da União de freguesias de Portunhos e Outil; Considerando que, nos termos do n.º 1 do art.º 23.º da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias; Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea o) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos; Considerando que o Custo deste arranjo é de 3.203,90 €; Considerando que a Junta de Freguesia executou a obra; Considerando o exposto, proponho a atribuição de um subsídio à União de Freguesias de Portunhos e Outil no montante total do custo do arranjo pois é competência do Município este tipo de arranjos; Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea j) do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12

de Setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, propõe-se que o assunto em epígrafe seja votado em Assembleia Municipal. O pagamento ocorrerá em função dos documentos de despesa apresentados”. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 17/03/2020 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, do seguinte teor: “A presente despesa deverá onerar as seguintes rubricas das Grandes Opções do Plano: 04 420 2013/5072 - Obras e Melhoramentos nas Freguesias – Requalificação Urbana. Cumpre-me informar V. Ex.^a de que a presente despesa se encontra devidamente salvaguardada na 1.^a Revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano. Mais se informa que no ficheiro de entidades do SNC-AP a entidade tem o seguinte NIF: 510838910, n.º 6468 e designação, “União das Freguesias de Portunhos e Outil”. Em face do exposto, coloca-se à consideração superior a sua efetiva validação e submissão à próxima Reunião de Câmara, a qual deverá também ser presente à Assembleia Municipal, ficando o Cabimento e o Compromisso deste subsídio, condicionado à validação da 1.^a Revisão ao Orçamento.”

A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou: 1) Atribuir um subsídio no montante de 3.203,90 € (três mil duzentos e três euros e noventa cêntimos) à União das Freguesias de Portunhos e Outil, destinado a participar no arranjo do Talude na Rua do Beco em Portunhos, daquela União das Freguesias, nos precisos termos da referida informação e mediante a prévia entrega de documentos comprovativos da realização da despesa das obras sujeitas a subsídio, de acordo com o disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33 e do n.º 1 do art.º 23, da Lei n.º 75/2013, de

12 de setembro; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em sessão extraordinária a realizar para o efeito. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

8 - OBRAS NA RUA DA ESTAÇÃO – LEMEDE / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE E POCARIÇA:-

A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 07/02/2020 pelo Chefe de Gabinete de Apoio ao Município, do seguinte teor: “- Considerando que a União de Freguesias de Cantanhede e Pocariça fez as obras da Rua da Estação em Lemedede; - Considerando que, a referida construção é necessária ao desenvolvimento da União de freguesias de Cantanhede e Pocariça; - Considerando que, nos termos do n.º 1 do art.º 23.º da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias; - Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea o) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos; - Considerando o exposto, proponho a atribuição de um subsídio à União de Freguesias de Cantanhede e Pocariça no total de 9.231,58 €, destinados a pagar os custos com a obra conforme faturas em anexo pois esta é uma obra da responsabilidade do Município; - Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea j) do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, propõe-se que o assunto em epígrafe seja votado em Assembleia

Municipal. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 17/03/2020 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, do seguinte teor: “A presente despesa deverá onerar as seguintes rubricas das Grandes Opções do Plano: 04 420 2013/5072 - Obras e Melhoramentos nas Freguesias – Requalificação Urbana. Cumpre-me informar V. Ex.^a de que a presente despesa se encontra devidamente salvaguardada na 1.^a Revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano. Mais se informa que no ficheiro de entidades do SNC-AP a entidade tem o seguinte NIF: 510835597, n.º 6466 e designação, “União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça”. Em face do exposto, coloca-se à consideração superior a sua efetiva validação e submissão à próxima Reunião de Câmara, a qual deverá também ser presente à Assembleia Municipal, ficando o Cabimento e o Compromisso deste subsídio, condicionado à validação da 1.^a Revisão ao Orçamento.” *A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou: 1) Atribuir um subsídio no montante de 9.231,58 € (nove mil duzentos e trinta e um euros e cinquenta e oito cêntimos) à União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, destinado a participar as obras na Rua da Estação, em Lemedede, daquela União das Freguesias, nos precisos termos da referida informação e mediante a prévia entrega de documentos comprovativos da realização da despesa das obras sujeitas a subsídio, de acordo com o disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33 e do n.º 1 do art.º 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em sessão extraordinária a realizar para o efeito. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

9 - DOAÇÃO DE DOCUMENTOS DESTINADOS À BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CANTANHEDE / MÊS DE FEVEREIRO DE 2020:-

O Senhor Vice-Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 04/03/2020 pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, do seguinte teor: “Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, do artigo 33, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário. Pelo exposto, junto se anexa a relação das ofertas efetuadas à Biblioteca Municipal durante o mês de fevereiro de 2020.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, deliberou aceitar e agradecer as doações constantes da relação anexa à informação prestada por aquela Divisão, respeitante ao mês de fevereiro de 2020, a qual ficará arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas, publicações estas que em muito irão enriquecer o espólio bibliográfico da Biblioteca Municipal de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

10 - VOLTA AO CONCELHO DE CANTANHEDE – CICLISMO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CLUB UNIÃO VILANOVENSE:-

O Senhor Vice-Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 09/03/2020 pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, do seguinte teor: “O Clube União Vilanovense (C.U.V.), Associação de Beneficência, Instrução e Recreio sediada em Vila Nova, no âmbito da sua Escola de ciclismo e BTT, organizou no passado dia 08 de março a Volta ao Concelho de Cantanhede em Ciclismo, com o Alto Patrocínio do Município de Cantanhede, a parceria de todas as Juntas de Freguesia do Concelho de Cantanhede e a chancela da Associação de Ciclismo da Beira Litoral e da Federação Portuguesa de Ciclismo. O evento, inteiramente dedicado ao ciclismo para a categoria de cadetes, teve início às 15h00 com a partida da prova de cadetes masculinos em Ançã, no

Terreiro do Paço. Constituído por 114 ciclistas, entre os quais alguns das maiores promessas nacionais da modalidade, o pelotão iniciou aí um percurso de 80 quilómetros, com passagem por Portunhos e Outil, Cadima, Tocha, São Caetano, Corticeiro de Cima, Vilamar, Febres, Covões e Camarneira. A corrida prosseguiu por Fonte Errada e Montinho em direção a Bolho, seguindo-se passagem por Sepins, Murtede, Cordinhã e Ourentã, e a chegada ocorreu em Cantanhede em frente ao tribunal. Em competição estiveram 15 equipas que disputaram a Prova de Abertura Cadetes. Pelo exposto, e considerando que a organização de um evento desta natureza acarreta para o Clube um esforço financeiro muito elevado, sugere-se a atribuição de um subsídio de 1.500€ (mil e quinhentos euros) ao Clube União Vilanovense para participar nas despesas com a organização da Volta ao Concelho de Cantanhede.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 11/03/2020 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou atribuir um subsídio no montante de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros) ao Club União Vilanovense, destinado a participar nas despesas com a realização da Volta ao Concelho de Cantanhede em Ciclismo, que decorreu no dia 8 de março de 2020 e de acordo com o disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º e da alínea f) do n.º 2 do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

11 – V TORNEIO DE FUTEBOL MEASINDOT CUP SEPINS 2020 / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO GRUPO DESPORTIVO DE SEPINS:- O Senhor Vereador, Dr. Adérito Machado, apresentou à Câmara uma informação prestada em 11/03/2020 pela Divisão

de Cultura, Desporto e Turismo, do seguinte teor: “Decorreu nos dias 22 e 23 de fevereiro a 5.^a edição do Torneio Internacional *Measindot Cup Sepins* direcionado ao escalão de benjamins sub-11, organizado pelo Grupo Desportivo de Sepins e pela Escola Academia Sporting de Sepins. O torneio, que contou com o Alto Patrocínio do Município de Cantanhede, assume-se cada vez mais como uma referência entre os torneios de Carnaval, e este ano contou com a participação de equipas espanholas, francesas e uma italiana – a Juventus. Disputaram ainda este Torneio as equipas: Arroyo Pisuerga, Clube Futebol Belenenses, Futebol Clube do Porto, Grupo Desportivo de Sepins, Parquesol, Sacavenense, Sport Lisboa e Benfica, Sporting Clube de Portugal, Stade Paimpolais, Torcy e o Vitoria de Guimarães. O valor total de despesas efetuadas pelo Grupo Desportivo de Sepins com a organização deste torneio importou em 12.199,29€ €, tendo a organização remetido ao Município de Cantanhede os documentos comprovativos e cópias das respetivas faturas. Pelo exposto, sugere-se a atribuição de um subsídio no valor de 3.500€ (três mil e quinhentos euros) ao Grupo Desportivo de Sepins para comparticipar nas despesas efetuadas com o V Torneio de Futebol "Measindot" Cup Sepins 2020. Este subsídio enquadra-se na alínea o) do n.º 1 do artigo 33, e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 12/03/2020 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou atribuir ao Grupo Desportivo de Sepins um subsídio no valor de 3.500,00 € (três mil e quinhentos euros) destinado a comparticipar nas despesas efetuadas com o “V Torneio de Futebol “Measindot” Cup Sepins 2020”, de acordo com o disposto na*

alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º e da alínea f) do n.º 2 do art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 2 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

12 – PROPOSTA DE REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO

DESPORTIVO / ALTERAÇÃO:- A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao

Executivo uma informação prestada em 02/03/2020 pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, do seguinte teor: “Acusamos a receção dos contributos para o RAAD, enviados pelo Dr. Carlos Fernandes, Presidente da Junta de Freguesia de Murte, os quais nos mereceram a devida atenção. Aproveito para agradecer o contributo efetuado, que muito permitiu redefinir algumas incorreções e incoerências. O objeto do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, define os tipos, as formas e os critérios para concessão de apoios da Câmara Municipal de Cantanhede ao Associativismo Desportivo. O número 1 do âmbito de aplicação do RAAD diz-nos o seguinte: 1. Os recursos financeiros, materiais e técnicos disponíveis destinam-se ao apoio a associações desportivas, legalmente constituídas, com sede social ou atividade desenvolvida no concelho de Cantanhede, ou ainda a projetos promovidos por outras associações legalmente constituídas, com intervenção no Município, de reconhecido interesse para o desenvolvimento desportivo e, sobretudo, para a projeção do concelho. Partindo dos propósitos acima mencionados, e relacionando o RAAD com as informações que constam na missiva enviada definimos um plano de ação. O seu conteúdo faz referência a alguns aspetos legais, bem como algumas considerações e dúvidas sobre os critérios de aplicação dos diferentes subprogramas que constituem o RAAD. Em primeira instância, verificamos todas as referências legais mencionadas, tendo sido realizada uma reunião com o Jurídico de forma a rever esses aspetos. Em segunda instância, verificamos as considerações e dúvidas sobre os critérios de

aplicação dos diferentes subprogramas que constituem o RAAD, tendo ajustado algumas das sugestões efetuadas, uma vez que constituem uma melhoria no entendimento e coerência existentes no regulamento. Algumas das considerações proferidas, apesar de entendermos a sua menção, as mesmas constituem a intenção do Município de Cantanhede de forma a dar resposta à regulamentação dos critérios de apoio ao associativismo desportivo. As alterações ao documento que se encontrou em consulta pública, sofreu assim alguns ajustamentos que não alteraram os fundamentos que serviram de base para a definição do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo. O documento será anexado com as alterações escritas em letra de cor vermelha.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, deliberou: 1) Aprovar a alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo e correspondente minuta, aprovado inicialmente em reunião camarária de 26/02/2020, com as alterações agora introduzidas e nos precisos termos da referida informação; 2) Mandar submeter aquele documento à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em sessão extraordinária a realizar para o efeito. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

13 - PEDIDO DE AQUISIÇÃO DO LOTE N.º 19 NA ZONA INDUSTRIAL DA TOCHA

/ PIETER & FREIRE, LD.ª:- A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 09/03/2020 pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: “A requerente pretende adquirir o lote 19 da Zona Industrial da Tocha para instalação de uma unidade industrial destinada à produção de produtos à base de madeira para embalagem de produtos de valor acrescentado. A área de construção prevista é de 1.000 m² para área de fabrico, escritórios e armazém.

Os representantes da firma requerente, Engº Peter Caljouw e Engº Paulo Freire, estiveram na Zona Industrial da Tocha comigo e com o sr. Presidente da Junta de Freguesia da Tocha, que manifestou disponibilidade para a venda do lote, o qual reúne as condições adequadas para a instalação da empresa. O lote 19 tem a área de 3.285 m², com um índice de implantação de 50% da área do lote para a construção com a cêrcea máxima de 15 m, conforme se indica na planta de síntese do alvará de loteamento nº 17/2007 (4º aditamento) e dispõe de todas as infraestruturas. O preço de alienação proposto pela Junta de Freguesia para o lote é de 6 €/m², elevando o preço do lote a 19.710 €. Para efeitos de escritura de compra e venda deverá a Junta de Freguesia remeter a esta Câmara Municipal a deliberação autorizando a venda do lote.” Ainda junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 13/03/2020 pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais, do seguinte teor: “A requerente, Pieter & Freire, Limitada, pretende adquirir o lote 19, na Zona Industrial da Tocha, conforme informação prestada em 13/03/2020, pelo Senhor Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, decorrente de reuniões havidas entre a Junta de Freguesia da Tocha e a requerente. O lote nº. 19, tem a área de 3285m², inscrito na matriz predial urbana da Freguesia da Tocha com o artigo 4487, descrito na Conservatória dos Registos de Cantanhede sob o nº. 7636, da mencionada Freguesia. Este lote é propriedade da Freguesia da Tocha e de acordo com o protocolo celebrado entre a Junta de Freguesia da Tocha e a Câmara Municipal de Cantanhede, as condições de venda destes lotes são as constantes dos art.ºs 12º e 13º do Regulamento do Sistema de Avaliação e Apoio ao Investimento Industrial no Concelho de Cantanhede. A Freguesia da Tocha, em 11/03/2020, deliberou vender à referida empresa “Pieter & Freire, Limitada”, o acima referido lote, ficando o mesmo condicionado às Cláusulas seguintes: a) O valor global de venda do lote é de

21.352,50€ (vinte e um mil trezentos e cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos);

b) O pagamento do preço da alienação do lote será efetuado na data da outorga da escritura pública de venda, ou na realização do contrato promessa de compra e venda;

c) A escritura de compra e venda do lote n.º 19 será lavrada no prazo de 60 dias a contar da data da deliberação de Câmara que autorize a cedência; d) O adquirente terá

o prazo de 180 dias a contar da data de outorga da escritura para iniciar a construção e deve terminá-la no prazo de 18 meses a contar da mesma data; e) Se os prazos de

construção definidos no ponto anterior não forem cumpridos, por facto imputável ao adquirente, não devidamente justificado perante a Câmara, ficará a transação sem

efeito, perdendo aquele, a favor da Câmara, 50 % do total do preço já pago pelo lote, bem como as construções eventualmente já existentes, sendo estas pagas pelo preço

que for avaliado por dois peritos, um deles nomeado pela Câmara Municipal de Cantanhede, outro pela Junta de Freguesia da Tocha; f) Verificando-se a hipótese

prevista na alínea anterior e conseqüentemente resolvido o contrato de compra e venda, a Câmara Municipal de Cantanhede, fica com o direito de adquirir o lote 19 da

Zona Industrial da Tocha e a Junta de Freguesia da Tocha fica com a obrigação de o vender nas condições expressas nessa alínea; g) O referido lote com as construções

nele existentes, constituindo isto uma promessa de compra e venda sujeita ao regime da execução específica do art.º 830 do C.C; h) De igual modo, estabelece-se a título

de cláusula penal que, em caso de denúncia do contrato por incumprimento do adquirente, se o mesmo não devolver o prédio, livre e devoluto de pessoas e bens, no

prazo de 30 dias após a denúncia, pagará á Câmara Municipal de Cantanhede, findo esse prazo, uma indemnização diária de 199,52€ até à efetiva entrega do prédio; i) O

lote adquirido só pode transmitir-se, antes do decurso do prazo de 18 meses, referido na alínea d), mediante prévia autorização da Câmara Municipal, transitando para o

novo adquirente as condições e objetivos da venda inicial; j) A Câmara Municipal de Cantanhede goza do direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou coletivas, no caso da alienação, por contrato de compra e venda ou por qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência do referido lote, com as construções nele existentes à data da alienação. Em face do exposto e salvo melhor opinião, deverá a Câmara Municipal de Cantanhede, dar o assentimento à presente alienação, obrigando-se na escritura pública de compra e venda a Junta de Freguesia da Tocha entregar à Câmara Municipal de Cantanhede, 60% do preço do lote e em contrapartida a Câmara Municipal de Cantanhede obriga-se a executar as infraestruturas daquela Zona Industrial, no cumprimento do protocolo assinado.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Obras e Urbanismo e ela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais, deliberou aprovar a venda do lote n.º 19 da Zona Industrial da Tocha com a área de 3.285 m², inscrito na matriz predial urbana da Freguesia da Tocha sob o artigo n.º 4487, ao preço de 6,50€/m² o que perfaz o valor de 21.352,50 € (vinte e um mil trezentos e cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos), à Empresa Pieter & Freire, Ld.^a. Mais deliberou a Câmara, também, por unanimidade que a presente venda fique condicionada às seguintes cláusulas: a) O valor global de venda do lote é de 21.352,50€ (vinte e um mil trezentos e cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos); b) O pagamento do preço da alienação do lote será efetuado na data da outorga da escritura pública de venda, ou na realização do contrato promessa de compra e venda; c) A escritura de compra e venda do lote n.º 19 será lavrada no prazo de 60 dias a contar da data da deliberação de Câmara que autorize a cedência; d) O adquirente terá o prazo de 180 dias a contar da data de outorga da escritura para iniciar a construção e deve terminá-la no prazo de 18 meses a contar da

mesma data; e) Se os prazos de construção definidos no ponto anterior não forem cumpridos, por facto imputável ao adquirente, não devidamente justificado perante a Câmara, ficará a transação sem efeito, perdendo aquele, a favor da Câmara, 50 % do total do preço já pago pelo lote, bem como as construções eventualmente já existentes, sendo estas pagas pelo preço que for avaliado por dois peritos, um deles nomeado pela Câmara Municipal de Cantanhede, outro pela Junta de Freguesia da Tocha; f) Verificando-se a hipótese prevista na alínea anterior e conseqüentemente resolvido o contrato de compra e venda, a Câmara Municipal de Cantanhede, fica com o direito de adquirir o lote 19 da Zona Industrial da Tocha e a Junta de Freguesia da Tocha fica com a obrigação de o vender nas condições expressas nessa alínea; g) O referido lote com as construções nele existentes, constituindo isto uma promessa de compra e venda sujeita ao regime da execução específica do art.º 830 do C.C; h) De igual modo, estabelece-se a título de cláusula penal que, em caso de denúncia do contrato por incumprimento do adquirente, se o mesmo não devolver o prédio, livre e devoluto de pessoas e bens, no prazo de 30 dias após a denúncia, pagará à Câmara Municipal de Cantanhede, findo esse prazo, uma indemnização diária de 199,52€ até à efetiva entrega do prédio; i) O lote adquirido só pode transmitir-se, antes do decurso do prazo de 18 meses, referido na alínea d), mediante prévia autorização da Câmara Municipal, transitando para o novo adquirente as condições e objetivos da venda inicial; j) A Câmara Municipal de Cantanhede goza do direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou coletivas, no caso da alienação, por contrato de compra e venda ou por qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência do referido lote, com as construções nele existentes à data da alienação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

CANTANHEDE PARA O ANO DE 2020:- A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo o Despacho n.º 19/2020-PR, por si proferido em 16/03/2020, do seguinte teor: “Considerando que o surto de coronavírus (COVID-19) está a motivar um aumento exponencial de casos em todo o mundo, tendo a OMS já classificado a "epidemia do COVID-19" como "pandemia"; Considerando que Portugal está a sentir os efeitos da disseminação desta doença, com o surgimento de casos de contaminação por todo o país; Considerando que estão a ser tomadas medidas, cada vez mais frequentes, com vista a defender a saúde pública e a proteger a saúde dos cidadãos e da comunidade face à probabilidade de propagação do novo coronavírus; Considerando que, da execução orçamental do ano de 2019, resulta um saldo de gerência na ordem dos 3,4M€, valor esse que a Autarquia tem necessidade urgente em aplicar, por força dos compromissos financeiros assumidos, bem como da assunção dos novos encargos, designadamente, os custos das medidas mitigadoras da propagação da doença; Considerando que, em situações normais, a utilização daquela verba estaria dependente da aprovação das contas por parte da AM, a ocorrer só durante o mês de abril; Considerando que a proposta de OE, no seu art.º 98.º, relativamente à integração do saldo de execução orçamental, prevê que: 1 - Após aprovação do mapa «Fluxos de caixa» pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental. Considerando que se encontra atrasada a aprovação daquele documento por parte do Presidente da República, previsivelmente tendo em conta o conjunto de medidas de caráter excecional de combate ao surto de coronavírus (COVID-19) que são vertidas em diplomas legais que têm sido publicados nos últimos dias; Considerando que urge ultrapassar este problema, sendo que situações excecionais obrigam à tomada de medidas, igualmente, excecionais;

DETERMINO o seguinte: 1 – A aprovação do mapa de Fluxos de Caixa apresentado pelos Serviços Financeiros do Município; 2 – A incorporação excecional, por recurso a uma revisão orçamental, a 1.ª Revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano de 2020, do saldo de gerência correspondente à execução orçamental de 2019; 3 – A aprovação do presente documento e proposta de Revisão Orçamental por parte do Executivo Municipal e submissão à Assembleia Municipal para a competente apreciação.” Junto ao processo encontra-se ainda uma informação prestada na mesma data pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, do seguinte teor: “Os documentos previsionais municipais estão, durante a sua execução anual, sujeitos a modificações que se consubstanciam em alterações e revisões. Neste sentido, a presente revisão reflete, de forma sintetizada, os seguintes ajustamentos: - Aumento do Orçamento da Receita no montante global de 4.565.383,81 euros resultantes dos seguintes reajustamentos:” - Atualização das designações das classificações económicas da receita, sendo as novas designações a vigorar no ano de 2020; - No que respeita à contabilização do tributo este atende a sua natureza e não aos seus destinatários, pelo que a DGAL- Direcção Geral das Autarquias Locais uniformizou a classificação das taxas a cobrar pelos municípios, apresentado uma nova desagregação no capítulo 04 – Taxas, multas e outras penalidades absorvendo algumas receitas que eram imputadas no capítulo 02 – Impostos diretos específicos das autarquias locais; - Inscrição da rubrica da receita respeitante á Participação do IVA, no valor de 174.366,00 euros; - Acertos de valores nas rubricas respeitantes às Transferências provenientes do Orçamento de Estado, nomeadamente no que diz respeito à Participação fixa no IRS, Participação nos impostos (n.º 3 artigo 35.º RFALEI) e no Fundo Equilíbrio Financeiro corrente e capital, no montante global de 915.779,00 euros; - Incorporação do Saldo de Gerência

transitado de 2018, no valor de 3.475.238,81 euros; - Inscrição no Orçamento da Despesa, da seguinte despesa corrente, pelo reforço ou criação das seguintes rubricas:

- Reforço de diversas classificações económicas respeitantes ao orçamento da despesa corrente para compensação de valores, na quantia global de 584.151,00 euros;
- Reforço de diversas classificações económicas respeitantes ao orçamento da despesa capital para compensação de valores, na quantia global de 1.581.212,81 euros;
- Inscrição de rubricas económicas nas Grandes Opções do Plano, afetas a Requalificação da Rede Viária nas diversas Freguesias do Concelho com inscrição do valor de 2.400.020,00 euros para o ano de 2020, bem como a respetiva plurianualidade para o ano de 2021 no montante global de 1.550.000,00 euros: - que se passam a discriminar: - 03 331 2002/76 1 – Sinalização horizontal e vertical no Concelho- Empr. no montante de 82.702,00 euros; - 03 331 2020/7 - Requalificação da Rede Viária na União de Freguesias de Cantanhede e Pocariça – Empr. 266.842,00 euros; - 03 331 2020/8 - Requalificação da Rede Viária na União de Freguesias de Covões e Camarneira - 1.ª Fase, no montante de 278.750,00; - 03 331 2020/9 - Requalificação da Rede Viária na Freguesia de Sepins e Bolho - 1.ª Fase, no montante de 260.244,00 euros; - 03 331 2020/10 - Requalificação da Rede Viária na Freguesia de Sanguinheira - 1.ª Fase, no montante de 322.237,00 euros; - 03 331 2020/11 - Requalificação da Rede Viária na União de Freguesias de Portunhos e Outil e Freguesia de Ançã - 1.ª Fase, no montante de 84.970,00 euros; - 03 331 2020/12 - Requalificação da Rede Viária na Freguesia de Murtede - 1.ª Fase, no montante de 219.392,00 euros; - 03 331 2020/13 - Requalificação da Rede Viária na Freguesia de S. Caetano- 1.ª Fase, no montante de 173.224,00 euros; - 03 331 2020/14 - Requalificação da Rede Viária na Freguesia de Cadima - 1.ª Fase, no montante de 137.734,00 euros; - 03 331 2020/15 - Requalificação da Rede Viária na União de Freguesias de Vilamar e Corticeiro de

Cima - 1.ª Fase, no montante de 265.100,00 euros; - 03 331 2020 /16 - Requalificação da Estrada EN 335 - Cantanhede - Arazede até Limite Concelho, no montante de 450.618,00 euros; - 03 331 2020/17 - Requalificação da Rede Viária na Freguesia de Tocha - 1.ª Fase, no montante de 123.307,00 euros. A ser aprovada esta revisão, a regra do equilíbrio orçamental, estabelecida no artigo 40.º do RFALEI, o Orçamento para o ano de 2020, continua a ser cumprida, uma vez que a diferença entre a receita corrente e o somatório da despesa corrente com o valor médio das amortizações dos empréstimos de médio e longo prazo, apresenta um saldo positivo de 1.156.515,65 euros. Nos termos da legislação em vigor a aprovação das Revisões ao Orçamento é da exclusiva competência do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, pelo que em função do agora exposto, submete-se à consideração superior a apresentação da 1.ª Revisão ao Orçamento da Receita e da Despesa e das Grandes Opções do Plano, para o ano de 2020, aos órgãos executivo e deliberativo.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base o Despacho n.º 19/2020-PR proferido pela Sr.ª Presidente da Câmara e a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou: 1 – Aprovar o mapa de Fluxos de Caixa apresentado pelos Serviços Financeiros do Município; 2 – Incorporar excepcionalmente, por recurso a uma revisão orçamental, na 1.ª Revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano de 2020, o saldo de gerência correspondente à execução orçamental de 2019; 3) Aprovar a 1.ª Revisão ao Orçamento e GOP's da Câmara Municipal de Cantanhede para o ano de 2020, nos precisos termos do preconizado na referida informação, documento que ficará arquivado no processo 2019/150.20.202/1 do programa de Gestão Documental - MyDoc; 4) Remeter os referidos documentos à Assembleia Municipal, para apreciação, discussão e votação, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei*

n.º 75/2013, de 12 de setembro, em sessão extraordinária a realizar para o efeito. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

15 - AUDIÇÕES DAS CLASSES DE VIOLINO E DE GUITARRA CLÁSSICA / CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CANTANHEDE / ISENÇÃO DE TAXAS / ACADEMIA DE MÚSICA DE CANTANHEDE / REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 26/02/2020:-

O Senhor Vice-Presidente, apresentou à Câmara uma informação prestada em 05/03/2020 pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, do seguinte teor: “Na Reunião Camarária de 26/02/2020, verifica-se que na deliberação correspondente ao ponto mencionado em título, por lapso a designação da entidade encontra-se incorreta, designadamente: - Academia de Música de Cantanhede. Assim, importa retificar aquela deliberação no que concerne àquela entidade passando a constar a seguinte designação correta: - Fundação Pires Negrão. Face ao supra exposto, submete-se à consideração superior que a Câmara Municipal de Cantanhede delibere retificar aquela deliberação camarária, no que diz respeito à situação anteriormente descrita e de acordo com o preconizado na presente informação.” *A Câmara, por unanimidade, deliberou revogar a sua deliberação de 26/02/2020, relativamente à isenção de taxas, pelo facto do evento não se ter realizado. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

16 – ARRUAMENTO DE LIGAÇÃO ENTRE A RUA DO CENTRO EDUCATIVO DE ANÇÃ E A RUA AUGUSTO ABELAIRA / RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 11/02/2020:-

o Senhor Vice-Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 16/03/2020 pelo Departamento de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: “Relativamente ao esclarecimento solicitado, informo o seguinte: a) Antes de mais impõe-se uma correção, dado que o valor das taxas de 27.636,65€ referido no ofício 2666 de 27/2 não está correto. De facto, o valor das taxas

administrativas e taxa de infraestruturas urbanísticas resultantes da criação dos 8 lotes eleva-se a 24.268,12 €; b) Para dar resposta ao solicitado, valor discriminado de taxas a pagar pelos lotes que ficarão a pertencer a cada um dos 3 proprietários envolvidos, que são as seguintes: - Lote 7 - Taxas administrativas -143,07 €; - Taxas - infraestruturas urbanísticas - 649,23 €; Total 792,30 €; - Lote 7^a - Taxas administrativas -143,07 €; - Taxas infraestruturas urbanísticas - 4.089,18 €; Total - 4.232,25 €; - Lote 8 - Taxas administrativas- 143,07 €; - Taxas infraestruturas urbanísticas - 2.719,67€ Total -2.862,74 € - Lotes 9, 10, 11, 12, 13 - Taxas administrativas- 715,32 €; - Taxas infraestruturas urbanísticas -15.665,51 €; Total -16.380,83 €. Será de aprovar a retificação do valor das taxas, comunicando à Junta de Freguesia e aos 3 proprietários, que cedem o terreno para a abertura do arruamento, os quais com esta discriminação ficarão a saber quanto terão a pagar se avançarem com a operação de loteamento nas condições que pretendem.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras e Urbanismo deliberou retificar a sua deliberação de 11/02/2020, no que diz respeito ao valor das taxas administrativas e de infraestruturas urbanísticas referentes à alteração do loteamento para a constituição de 8 lotes (7, 7-A, 8, 9, 10, 11, 12 e 13), decorrente da abertura do arruamento de ligação entre a Rua do Centro de Estudos Educativos e a Rua Augusto Abelaira, em Ançã, nos precisos termos do preconizado na referida informação. Mais deliberou a Câmara, também por unanimidade, informar a Junta de Freguesia de Ançã e os três proprietários dos referidos lotes do teor da presente deliberação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

17 – REABILITAÇÃO DE DOIS PALHEIROS DE ARTE XÁVEGA NA PRAIA DA TOCHA / APROVAÇÃO DE ANTE PROJETO:- a Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 17/03/2020 pelo Departamento

de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: Anexo o anteprojecto para Reabilitação de 2 palheiros de Arte Xávega e Área Envolvente na Praia da Tocha, para aprovação, necessária para a formalização de uma candidatura para financiamento das obras de reabilitação nele propostas. No anteprojecto são propostas obras para adaptar os 2 palheiros a uma utilização “abrangente e multifacetada, com condições para receber vários tipos de actividades”. Nesse sentido, é proposta além do reforço estrutural do palheiro mais pequeno, a substituição e uniformização de caixilharias, a melhoria dos revestimentos interiores e exteriores, da cobertura e das instalações técnicas. É também proposta uma área para instalações sanitárias e arrumações, além da requalificação da área envolvente dos palheiros. O valor estimado das obras eleva-se a 70.031,57 €+IVA. O anteprojecto cumpre os objetivos que levaram à sua execução, pelo que se propõe que seja aprovado”. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras e Urbanismo, deliberou aprovar o anteprojecto para Reabilitação de 2 palheiros de Arte Xávega e Área Envolvente na Praia da Tocha, nos precisos termos do preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

18 – ASSINATURA DA DECLARAÇÃO SOBRE O ENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE NA “HORA DO PLANETA” - 2020:-

O Senhor Vereador, Dr. Adérito Machado, apresentou à Câmara uma informação prestada em 24/02/2020 pelo Departamento de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: “A Hora do Planeta (Earth Hour), evento histórico da World Wide Fund For Nature (WWF), é um movimento global que une milhões de pessoas em todo o mundo para mostrarem o seu compromisso com o planeta, procurando mobilizar indivíduos, empresas e governos a fazerem parte da discussão e das soluções necessárias para construir um futuro saudável e sustentável para o planeta e para todos, em torno de dois grandes problemas globais:

as alterações climáticas e a perda da biodiversidade. Esta iniciativa realiza-se, anualmente, desde 2007 e é o maior movimento global contra as alterações climáticas, que une milhões de pessoas em todo o mundo para mostrarem o seu compromisso com o Planeta e ao qual a ANMP se tem vindo a associar. Em Portugal, a Hora do Planeta foca-se na consciencialização do que todos podemos fazer por um planeta mais sustentável, instigando à mudança de hábitos quotidianos que ajudem ao equilíbrio do planeta e a travar as alterações climáticas. Todos os anos a Hora do Planeta atinge novos recordes de adesão, “apagando” correntemente mais de 150 monumentos num ato simbólico pelo planeta. Assim, atendendo a que a Associação Nacional de Municípios Portugueses convida à participação do Município na Hora do Planeta e, tendo em conta as preocupações ambientais por parte deste, bem como a promoção da educação no sentido da sustentabilidade e a qualidade ambiental, o Município poderá envolver-se na Hora do Planeta, comprometendo-se a (Declaração de Compromisso): 1. Desligar as luzes do edifício dos Paços do Concelho durante a Hora do Planeta, entre as 20h30m e as 21h30m, do dia 28 de março de 2020; 2. Divulgar o seu apoio à Hora do Planeta através do website do Município (www.cm-cantanhede.pt) e respetivas redes sociais e encorajando todos os colaboradores, munícipes e redes de fornecedores e outros a aderirem a esta iniciativa; 3. No âmbito da evolução da campanha Hora do Planeta e do conceito “Liga-te ao Planeta” o município compromete-se em 2020 a desenvolver um conjunto de atividades de educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, na prevenção e na solução dos problemas ambientais, que visam a prossecução de todos os objetivos de desenvolvimento sustentável estabelecidos na Agenda 2030, nomeadamente no que respeita os objetivos 13 (Combate às Alterações Climáticas), 14 (Vida debaixo de Água) e 15 (Vida sobre a Terra) do Programa Bandeira Azul da

Europa; 4. Desligar por 60 minutos, durante a Hora do Planeta, os seguintes edifícios e/ou monumentos: - Edifício dos Paços do Concelho; - Museu da Pedra; - Biblioteca Municipal; - Casa Francisco Pinto; - Estaleiro Municipal; - Piscinas Municipais; - INOVA-Empresa Municipal. Para efeitos de participação, propõe-se enviar para msousa@natureza-portugal.org a Declaração de envolvimento do Município de Cantanhede, devidamente assinada, que comprova a adesão deste Município à Hora do Planeta. Mais se propõe efetuar as diligências necessárias no sentido de divulgar no website do Município (ponto 2) e de desligar as luzes entre as 20h30m e as 21h30m do dia 28 de março de 2020, nas instalações municipais (ponto 4).” A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Aderir à iniciativa “Hora do Planeta”, promovida pela WWF, mandando efetuar as diligências necessárias no sentido de desligar as luzes entre as 20,30 horas e as 21,30 horas do dia 28 de março de 2020, nas instalações municipais, nos precisos termos da informação antes transcrita; 2) Autorizar a subscrição por parte do Município da Declaração de Envolvimento do Município de Cantanhede na Hora do Planeta (WWF), documento do qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas; 3) Mandatar a Senhora Presidente da Câmara para proceder à assinatura da referida Declaração. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

19 - REQUERIMENTO N.º 5125/2020 / AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE COMPARTES / UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE E POCARIÇA / JORGE DA COSTA

PEDRO, requerimento entrado nos Serviços em 27/02/2020, solicitando a emissão de uma certidão de Ampliação de número de compartes referente a um prédio sito em Quintais, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 28/02/2020 pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: “É requerido parecer, para efeitos do disposto

no art.º 54º da lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, sobre a ampliação de número de partes, do seguinte prédio rústico: - 1.320,00 m2, inscrito na matriz sob o artigo 17.969, da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça e descrito na CRP de Cantanhede. Não se vê inconveniente no aumento de número de partes, requerido, para o artigo discriminado, porque não resulta do ato o parcelamento físico da propriedade em violação do regime legal dos loteamentos urbanos.” Naquela mesma data a Chefe daquela Divisão, com competências subdelegadas, informa que é de certificar nos termos da informação e que a mesma deverá ser aprovada em reunião de Câmara. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, deliberou autorizar a emissão da certidão de ampliação de número de partes, requerida pelo Sr. Jorge da Costa Pedro, referente a um prédio sito em Quintais, na União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, inscrito na matriz predial rústica, daquela União das Freguesias, sob o artigo n.º 17969 e descrito na CRP de Cantanhede, nos precisos termos do preconizado nas referidas informações, mandando certificar em conformidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

20 – APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO / CONSTITUIÇÃO DO LOTE N.º 125 E DO LOTE N.º 126 NA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE / MUNICÍPIO DE CANTANHEDE:-

a Sr.ª Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 13/03/2020 pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: “1. A Câmara Municipal de Cantanhede elaborou uma proposta de loteamento para a constituição de dois (2) lotes destinados à instalação de indústrias/armazéns/oficinas/atividades complementares; 2. A parcela de terreno

objeto da operação de loteamento, com área de 7 246,00m², provém do prédio urbano sito na Zona Industrial de Cantanhede, que confronta do Norte e Nascente com estrada camarária, do Sul com arruamento projetado e de Poente com Scrapluso, Lda, inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob o n.º 13803/20120209 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 5069º a favor do Município de Cantanhede; 3. A proposta de loteamento tem as seguintes características: a) constituição de 2 lotes, denominado como lote nº 125 e 126, com áreas de 3541,00 m² e 1833,00 m², respetivamente; b) área de intervenção do loteamento – 7 246,00 m²; c) área dos lotes – 5 374,00 m²; d) área verde de proteção e enquadramento à vala – 1 872,00 m²; e) A cêrcea máxima permitida é de 15 metros; f) Área máxima de implantação de 1290 m², correspondendo a um Índice de Ocupação do Solo (Io) total da parcela de 38,4%, e de 48,1% e 30,3% aplicado a cada Lote 125 e 126, respetivamente; 4. A área onde se pretende levar a efeito a presente operação de loteamento, insere-se em Zona Industrial (3356 m²) e Zona Natural (3890 m²) no âmbito do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, aprovado e publicado pela 3ª alteração, através do Aviso n.º 4058/2018, de 26 de março; 5. De acordo com o Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede é permitida a instalação de edificações destinadas à indústria, oficinas e armazéns ou atividades complementares, incluindo a segurança, e vigilância, armazenagem e exposição. São ainda considerados usos compatíveis, serviços, equipamentos desportivos e comércio a retalho e a grosso, um Índice de Ocupação do Solo (Io) máximo de 50% da área do lote/parcela e a altura das construções não poderá ser superior a 15 metros, salvo instalações técnicas devidamente justificadas. A proposta dá cumprimento ao disposto no art. 22º do Regulamento da 3ª alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede,

publicada pelo Aviso n.º 4058/2018, de 26 de março, 6.) Uma vez que a área do loteamento é parte integrante de um estudo conjunto para a Zona Industrial, encontram-se, assim, satisfeitas as necessidades de estacionamento público.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, deliberou aprovar a proposta de loteamento para constituição do lote n.º 125 e do lote n.º 126, na Zona Industrial de Cantanhede, nos precisos termos do preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

21 – TOPONÍMIA / RUA DOS PINHEIROS – PRAIA DA TOCHA / DA FREGUESIA

DA TOCHA, e-mail datado de 05/09/2019, informando esta Câmara sobre uma proposta de alteração toponímica no lugar da Praia da Tocha, na Freguesia da Tocha e consequente aprovação em Assembleia de Freguesia de 10/07/2019. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 09/07/2019 pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: “Vem a Junta de Freguesia da Tocha, por intermédio do registo supracitado, solicitar intervenção para atribuição de nome de rua na localidade da Praia da Tocha. A artéria em questão confina a norte com a Rua dos Pinheiros, aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 4 de fevereiro de 2003. Propõe-se que seja alterado o términus da referida rua. A proposta prevê a atribuição do nome Rua dos Pinheiros ao arruamento que liga a Rua Norte com términus nas construções existentes (ver mapa anexo). Conforme disposto na alínea w) do nº1 do artigo 16º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, deverá a Junta de Freguesia pronunciar-se e fazer aprovar a proposta em Assembleia de Freguesia, nos termos do disposto na alínea k) do nº2 do artigo 9º da Lei 75/2013 de 12 de setembro. Depois de aprovada em Assembleia de Freguesia deverá ser remetida para reunião de Câmara, conforme disposto na alínea SS) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de

setembro. Em caso de aprovação da proposta em causa, sugere-se que seja dado conhecimento da presente informação ao INEM, aos Bombeiros Voluntários de Cantanhede, aos CTT e à junta de Freguesia da Tocha para colocação das placas de Toponímia. Concluído este procedimento será atribuído o número de porta conforme solicitado. Anexa-se mapa com a proposta de toponímia em causa.” *A Câmara, por unanimidade e nos termos do disposto na alínea ss) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou aprovar a seguinte designação toponímica no lugar da Praia da Tocha na Freguesia da Tocha: Rua dos Pinheiros – arruamento que liga a Rua Norte com terminus nas construções existentes. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

22 - INSPEÇÃO PERIÓDICA DE EQUIPAMENTO (ELEVADOR) / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE

CANTANHEDE, requerimento entrado nos serviços em 26/02/2020, solicitando a esta Autarquia a isenção de todas as taxas previstas, no âmbito da inspeção periódica de equipamento (elevador) situado na Sede da Santa Casa da Misericórdia, na Cidade de Cantanhede. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 04/03/2020 pela Chefe da Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: “ O pedido de isenção do pagamento da taxa estipulada no ponto 3.1.1 do art.º 33.º do RMTEU, no valor de 119,31€ tem enquadramento no ponto 1.3 do art.º 9.º do RMTEU, pelo que é de deferir o pedido de isenção.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Chefe da Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, deliberou isentar a Santa Casa da Misericórdia de Cantanhede, no valor de 119,31 €, no âmbito da inspeção periódica de equipamento (elevador) situado na Sede da Santa Casa da Misericórdia, na Cidade de Cantanhede, de acordo com o disposto no n.º 1.3 do artigo 9.º, do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e*

Urbanização. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

23 - REQUALIFICAÇÃO URBANA DA ENVOLVENTE AO PAVILHÃO DE SÃO CAETANO / PROPOSTA DE INDEMNIZAÇÃO À SR.^a ILDA MARIA PINHAL

GROSSO SOARES:- a Sr.^a Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 27/02/2020 pela Divisão de Obras Municipais, do seguinte teor: “A empreitada da obra de “Requalificação Urbana da envolvente ao pavilhão de São Caetano” encontra-se em execução, sendo constituída, entre outros, por trabalhos de movimentação de terras e demolições, abate de árvores, decapagem, regularização, nivelamento de terreno, aplicação de camadas de regularização em material granular de granulometria extensa, execução de rede de drenagem de águas pluviais, aplicação de lancis e pavimentação de passeios. Com esta requalificação, o espaço envolvente ao pavilhão de São Caetano, ficará dotado de condições para a circulação rodoviária e pedonal e ainda com algumas faixas para estacionamento. A área intervencionada tem cerca de 3.115m², e contempla a execução de um arruamento à volta do pavilhão, com largura de 4,00 metros, o que implicará um único sentido de trânsito, ladeado por passeio junto ao pavilhão e faixas de estacionamento em alguns pontos. No âmbito da empreitada não consta a aplicação de pavimentos betuminosos uma vez que foi superiormente definido que esses trabalhos seriam executados, numa fase posterior, pela equipa de administração directa do município. Com esta intervenção pretende-se contribuir significativamente para que o local, e o pavilhão em particular, se torne um local privilegiado para a população se reunir em ocasiões festivas, potenciando o convívio ocasional dos habitantes de São Caetano e localidades vizinhas. Em anexo a esta informação (anexo 01) encontra-se a planta com o levantamento topográfico, onde está indicado, a tracejado, os limites do terreno a

partir dos quais os colegas do gabinete de estudo e projetos elaboraram o arranjo urbanístico que originou a empreitada acima referida (anexo 2). Ora acontece que, em fase de execução da obra, recebemos um email da Junta de Freguesia de São Caetano (registo E:27878, de 13/11/2019) a informar de que haveria um lapso na estrema nascente do terreno intervencionado e que, alegadamente, o empreiteiro tinha entrado em propriedade pertencente à Sr.ª D. Ilda Maria Pinhal Grosso Soares, filha do anterior proprietário de parte do terreno onde se encontra construído o pavilhão. Após análise da situação no local com os reclamantes, a advogada destes, Dr.ª Paula Fernandes, o Sr. Rilho, representante da Associação Recreativa e Desportiva de São Caetano, entidade proprietária do pavilhão e eu própria, constatámos ter havido um engano nas estremas, tendo o empreiteiro ocupado uma área de 241 m² e deitado abaixo um número elevado de árvores não pertencentes ao Município (anexos 3 e 4). Em data posterior, a 3 de dezembro de 2019, em reunião com a presença do Sr. Eng.º Abreu, foi acordado o Município pagar 4.000,00€ como forma de ressarcimento pelos danos causados, correspondendo este valor ao custo de mercado de um muro, com duas fiadas de blocos e fundação, a executar a expensas dos reclamantes, D. Ilda Maria Pinhal Grosso Soares e marido, na linha divisória das propriedades. Face ao exposto, propõe-se indemnizar os proprietários no montante de 4.000,00€ e, caso legalmente possível, isentá-los do licenciamento do muro atrás referido.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 11/03/2020 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou: 1) Indemnizar a Sr.ª Ilda Maria Pinhal Grosso Soares, no valor de 4.000,00€,*

no âmbito dos danos causados na sua propriedade, decorrente da realização da obra de Requalificação urbana da envolvente ao Pavilhão de S. Caetano, nos precisos termos do preconizado na referida informação. 2) Isentar a Sr.^a Ilda Maria Pinhal Grosso Soares, do licenciamento e correspondentes taxas, pela construção de um muro no local, para regularização da situação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

24- ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO 17 DE MARÇO A 7 DE ABRIL DE 2020:- A

Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 17 março a 7 de abril de 2020 e que contam com o apoio da Autarquia. A Câmara tomou conhecimento.-----

-----Não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 16:45horas, a Senhora Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente ata.-----